

enchimento de nove vagas de técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 121, de 25-5-95, se encontra afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, sita na Quinta da Malagueira, 7000 Évora.

1-8-95. — O Presidente do Júri, *Joaquim João Ferreira Barrocas Dordio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Desp. 23/95. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de adequar a protecção legal já concedida ao presunto de Barrancos, através da Port. 431/93, de 24-4, e de acordo com o disposto no n.º 3 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem «Presunto de Barrancos».

2 — O uso da denominação de origem «Presunto de Barrancos» fica reservada aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento INIAPRA — União das Associações de Criadores do Porco Raça Alentejana, que requereu o reconhecimento da denominação de origem, nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em nome do IMAIAA, e no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «Presunto de Barrancos» os produtores que:

- a) Sejam para o efeito expressamente autorizados pela UNIAPRA — União das Associações de Criadores do Porco Raça Alentejana;
- b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
- c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, da rotulagem dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

14-7-95. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas*.

ANEXO I

Principais características do presunto de Barrancos

1 — **Definição** — Entende-se por presunto de Barrancos o produto obtido a partir de pernis provenientes de porcos adultos da raça

alentejana (*Sus ibericus*), excluídos os varrascos e as porcas reprodutoras, salgado, seco, curado e não fumado, produzido na área geográfica definida no anexo II.

Por pernis entendem-se as extremidades posteriores de tais porcos, recortadas ao nível da sínfise ísquio-pubiana e que têm como suporte ósseo os ossos coxal, fémur, rótula, tibia, perónio, tarso, metatarso e falanges, assim como as massas musculares inseridas nos mesmos (músculos bíceps, femoral, músculo semitendinoso, músculo semimembranoso, músculo tensor da fascia lata, músculo glúteo superficial, músculo glúteo médio, músculo glúteo profundo, músculo quadrado femoral, músculo obturador interno, músculos gêmeos, músculo adutor, músculo grácil, músculo pectíneo, músculo iliopsoas, músculo quadríceps femoral, músculo sartório, músculo poplíteo, músculo gastronémio e músculo sóleo) e a gordura de cobertura.

Antes do início da fase de secagem os pernis podem ser sujeitos a um tratamento externo à base de uma mistura de azeite e pimentão picante moído, que lhes confere a tonalidade encarnada-alaranjada característica.

2 — **Obtenção do produto** — As regras a observar pelos produtores de porcos e de presuntos, os critérios para autorização das explorações, o modo de identificação e o registo dos animais, as regras de alimentação e abate, a forma de corte, a salga, a cura, a secagem, a maturação e o envelhecimento para obtenção do presunto de Barrancos são os referidos no respectivo caderno de especificações.

Em particular, o presunto tem de ser obtido a partir do pernil do porco alentejano, com um peso superior a 6 kg, sendo o formato adquirido através do corte comprido e alongado, aparado em bico ou ponta (corte tradicional), com coirato externo, sendo conservada a extremidade podal (unha), submetido a um processo de transformação que inclui as fases de cura pelo sal durante um dia e meio por quilograma de peso da peça em fresco, de secagem e maturação em salas de secagem natural durante um período de tempo não inferior a seis meses e de envelhecimento em caves durante um período de tempo mínimo de seis meses, podendo ser superior a 18 meses, de acordo com o peso das peças em fresco.

3 — **Características.** — O produto final apresenta as seguintes características:

3.1 — Exteriores:

Forma e aspecto — corte comprido e alargado, estilizado, perfilado ou aparado em bico ou ponta, tal como prescrito pelo corte tradicional, com coirato externo, podendo ser aparada a gordura excessiva, sendo sempre conservada a extremidade podal (unha) para facilitar a identificação;
Peso — não inferior a 5 kg;

3.2 — Interiores:

Cor e aspecto do corte — rosa característico a encarnado-púrpura e gordura de infiltração na massa muscular;
Sabor — agradável, suave ou delicado, pouco salgado e por vezes de travo ligeiramente picante;
Aroma — agradável e *sui generis*.
Textura — pouco fibroso, muito tenro e suculento;
Gordura — brilhante, coloração branco-nacarada, aromática e de sabor agradável. A consistência varia segundo a alimentação e percentagem de bolota ingerida;

3.3 — Características químicas:

Teor de humidade — 45% a 55%;
Teor máximo de cloreto de sódio — 7%.

4 — **Forma de apresentação.** — O presunto pode apresentar-se inteiro, em pedaços, com ou sem osso, ou fatiado.

Para poder beneficiar do uso da denominação de origem, o presunto tem de apresentar-se pré-embalado de origem, em material próprio para géneros alimentícios.

Rotulagem. — Para além do disposto na legislação geral aplicável sobre rotulagem de géneros alimentícios pré-embalados, dela devem constar ainda as menções «Presunto de Barrancos — Denominação de Origem» e a marca de certificado aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

ANEXO II

Área geográfica de produção da matéria-prima

A área geográfica de produção da matéria-prima (nascimento, cria e abate dos animais) está circunscrita aos concelhos de Alter do Chão, Castelo de Vide, Crato, Marvão, Nisa, Portalegre, Avis, Mora, Ponte de Sôr, Arronches, Campo Maior (excepto a freguesia de São João Baptista), Elvas (excepto a freguesia de São Pedro), Fronteira, Monforte, Borba, Estremoz, Sousel, Vila Viçosa, Arraiolos, Évora, Montemor-o-Novo, Portel, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Alandroal, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Alcácer do Sal (excepto a freguesia de São Matias do Castelo), Grândola (excepto a freguesia de Melides), Alvito, Beja, Cuba, Mértola, Vidigueira, Barrancos, Moura, Serpa, Aljustrel, Almodôvar, Castro Verde, Ferreira do Alentejo, Ourique, Odemira (excepto as freguesias de Vila Nova de Mil Fontes e São Teotónio), Santiago do Cacém (excepto a freguesia de Santo André) e Sines.

Área geográfica de transformação

A área geográfica de transformação da matéria-prima está circunscrita ao concelho de Barrancos.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**Secretaria-Geral**

Despacho. — Encontrando-se actualmente por preencher o lugar de chefe da Repartição de Orçamento e Contabilidade da Secretaria-Geral e atenta a necessidade premente de designar um funcionário que coordene e oriente aquela unidade orgânica, nomeio, em regime de substituição, nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, conjugado com o art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, no cargo de chefe da Repartição de Contabilidade e Orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia a chefe de secção do quadro desta Secretaria-Geral Irene Augusta Teixeira Correia Lobato.

1-8-95. — O Secretário-Geral, *António Campos Rodrigues*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial do quadro de pessoal desta Delegação Regional, constante do mapa v anexo ao Dec. Regul. 9/91, de 15-3, conforme aviso inserto no *DR*, 2.ª, 130, de 5-6-95, de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, na Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, na Estrada da Penha, em Faro.

2-8-95. — O Director Regional, *António Manuel Tavares Gomes de Sousa Otto*.

Direcção-Geral da Indústria

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de quatro vagas de técnico auxiliar principal, da carreira técnico-profissional, do quadro da Direcção-Geral da Indústria, aberto pelo aviso n.º 21/95, publicado no *DR*, 2.ª, 143, de 23-6-95, se encontra afixada no átrio do 6.º andar da Direcção-Geral da Indústria, sita na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, em Lisboa.

31-7-95. — A Presidente do Júri, *Maria Regina Biscaya*.

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e ao concurso interno geral de acesso para provimento de três vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe, do quadro da Direcção-Geral da Indústria, aberto pelo aviso publicado no *DR*, 2.ª, 143, de 23-6-95, se encontra afixada no átrio do 6.º andar da Direcção-Geral da Indústria, sita na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, em Lisboa.

31-7-95. — O Presidente do Júri, *José António Barros Feu*.

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso publicado no *DR*, 2.ª, 143, de 23-6-95 (ref. B), para preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 177, de 2-8-95.

Adorínia Pires Francisco Pereira.

2-7-95. — O Presidente do Júri, *José António Barros Feu*.

Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Por despacho de 18-7-95 do Secretário de Estado da Indústria:

Autorizada a substituição do presidente do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, Manuel José Barata Marques, no período compreendido entre 17 e 21-7-95, pelo vice-presidente do mesmo Instituto João Pedro de Saldanha Vershneider Gonçalves.

21-7-95. — A Directora de Serviços, *Rosa Maria Biscaia de Almeida*.

Aviso. — Nos termos do disposto nas als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos do concurso interno geral de ingresso para o provimento de cinco lugares de chefe de repartição do quadro do pessoal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI), a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 144, de 24-6-95, se encontra afixada, para consulta, na sede do INETI, em Lisboa, sendo enviada em fotocópia aos respectivos candidatos, na data da publicação do presente aviso, através de ofício registado.

Admite recurso pelo prazo de 10 dias, a contar da data do registo da comunicação acima referida, respeitada a dilação de 3 dias.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 177, de 2-8-95 a p. 8989, rectifica-se que onde se lê «Luís Manuel Martins (...) escalão 2, índice 450» deve ler-se «Luís Manuel Martins (...) escalão 4, índice 485».

3-8-95. — A Directora de Serviços, *Rosa Maria Biscaia de Almeida*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Aviso. — 1 — De acordo com o n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizados por despacho do presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 28-7-95, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias, os seguintes concursos internos para o preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal do INPI:

Ref. A — interno de acesso para uma vaga na categoria de técnico superior principal, área de propriedade industrial;

Ref. B — interno geral de ingresso para uma vaga na categoria de técnico de 2.ª classe, área de propriedade industrial;

Ref. C — interno geral de ingresso para uma vaga na categoria de operador de sistema de 2.ª classe, área de informática;

Ref. D — interno geral de ingresso para uma vaga na categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe, área de biblioteca e documentação;